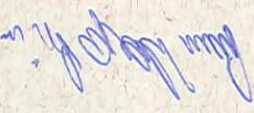
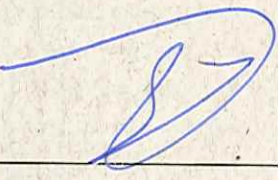


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0358620/2018				PA COPAM Nº: 18405/2007/006/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:		SERVIÓESTE MINAS GERAIS LTDA - ME		CNPJ:		09.158.297/0001-92	
EMPREENHIMENTO:		SERVIÓESTE MINAS GERAIS LTDA - ME		CNPJ:		09.158.297/0001-92	
MUNICÍPIO:		PATOS DE MINAS		ZONA:		RURAL	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
• Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE		CRITÉRIO LOCACIONAL	
F-01-10-2		UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UTRSS).		2		0	
F-05-13-7		TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A E E COM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA), VISANDO A REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA CARGA MICROBIANA, TAIS COMO DESINFECÇÃO QUÍMICA, AUTOCLAVE OU MICRO-ONDAS.		2		0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:			
Daniel Oliveira e Silva				CREA 04.0.0000148392			
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA		ASSINATURA	
Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental (Me. em Qualidade Ambiental)				1.373.703-6			
De acordo:				Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáiba

PT LAS RAS nº
0358620/2018
Data: 14/05/2018
Pág. 2 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0358620/2018

O empreendimento SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA - ME atua no ramo de tratamento de resíduos, exercendo suas atividades no município Patos de Minas - MG. Em 04/05/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 18405/2007/006/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRSS), com capacidade de recebimento de 4,00 m³/dia, e o Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, com quantidade operada de 0,85 t/dia. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para ambas as atividades, além da não incidência de critério locacional, já que o empreendimento possui AAF emitida anteriormente pelo órgão ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3148004-4D38.F251.C864.4014.8D75.6E67.B6E6.42C6 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

As classes de RSS que são recebidas no empreendimento são: A, B e E. O tratamento realizado no empreendimento se dá por meio de autoclavagem. Os RSS não são triturados. O empreendimento possui câmara fria, com temperatura máxima de operação de 3°C. Deve-se atentar que o tempo máximo de armazenamento de RSS na câmara deve ser de no máximo 48 horas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de aquisição da Prefeitura Municipal de Patos de Minas e corresponde a 1,5 m³/mês.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. Não há geração significativa de ruído que mereça monitoramento, além de a localização do empreendimento estar em zona rural e de certa forma, distante de aglomeração urbana. Nesta mesma linha, foi informado no RAS que o tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos do empreendimento é

Atividade agropecuária.

As emissões atmosféricas são ocasionadas pela queima de gás (GLP) para produção de vapor por meio de Caldeira, sendo responsável pela geração de material particulado, SO₂, NO_x e COV serão monitoradas. O empreendimento também possui dois caminhos, dos quais suas emissões serão monitoradas. Quanto aos efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os inerentes às atividades desenvolvidas pelo empreendimento (purga da autoclave), serão direcionados para Fossa Séptica (também haverá monitoramento) e posteriormente direcionadas a um Sumidouro. Importante citar que o galpão possui drenagem hidrossanitária que direciona os efluentes resultantes da lavagem da câmara fria, do piso e dos tambores para a Fossa. Além disso, há recirculação da água utilizada na autoclave, com aplicação de agentes coagulantes/floculantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáíba

PT LAS RAS nº
0358620/2018
Data: 14/05/2018
Pag. 3 de 7

Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0358620/2018

Os resíduos sólidos, domésticos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 0,033 t/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, à Prefeitura Municipal de Patos de Minas. Já os RSS recebidos pelo empreendimento, são armazenados conforme normas específicas, sendo que os grupos que são tratados por meio da autoclavagem (A1/A4 e E) são destinados para Aterros para resíduos perigosos e não-perigosos em Betim-MG, Iguatama-MG, Montes Claros-MG e Chapécó-MG. Já os que ficam em câmara fria (A2/A3) e os de classe E são encaminhados para incineração e disposição final em empresas situadas nas localidades anteriormente citadas.

O empreendedor deve manter disponível no empreendimento, os registros diários discriminando os geradores, os tipos e quantidades de RSS recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final. Além disso, deve seguir, de acordo com as atividades do empreendimento, as ações dispostas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e na Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA - ME" para as atividades de "Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRSS)" e "Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas", no município de Patos de Minas-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0358620/2018
Data: 14/05/2018
Pág. 4 de 7

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA - ME".

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetadas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "SERVIOESTE MINAS GERAIS LTDA - ME"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Sética ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

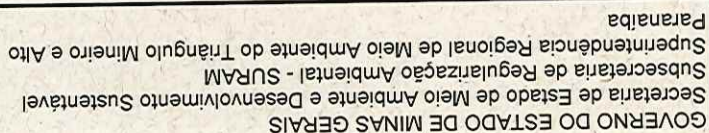
Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 de mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.





Enviar **anualmente** à Supram, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Transportador	Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²		
						</		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(?) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáiba

PT LAS RAS nº
0358620/2018
Data: 14/05/2018
Pág. 7 de 7

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	GLP	0.11	MP, SO ₂ , NO _x e COV	Bianual
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Annual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e na Portaria IBAMA 85/1996.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

